

CAPITAL.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 87000
Por seis mezes..... 47000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de J. R. de A. Marques.
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados
Subscreeve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 107000
Por seis mezes..... 57000

PARTE OFFICIAL.

Regulamento n. 2 de 8 de julho de 1856.

LEI N. 31 DE 7 MAIO DE 1856, ARTS. 45, 46 E 47.

O presidente da provincia, usando da faculdade que lhe conferem os artigos 45 e 46 da lei provincial n. 31 de 7 de Maio do corrente anno, ordena que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

Art. 1.º Os predios urbanos da capital da provincia pagarão o imposto de 5% sobre seu rendimento annual, com applicação exclusiva para as calçadas da mesma capital.

Exceptuão-se.
§ Unico. Os que renderem annualmente menos de cem mil réis.

Art. 2.º São sujeitos ao imposto os predios, quer estejam habitados pelos proprietarios ou alugados, quer estejam desocupados. Se o predio passar a diverso possuidor antes do tempo marcado para a arrecadação do imposto, o novo proprietario fica a elle sujeito.

Art. 3.º Na falta ou em ausencia prolongada do proprietario fica o inquilino responsavel pelo imposto que se descontará no aluguel do predio.

Art. 4.º O lançamento dos predios alugados se fará pelo collectôr e seu escrivão, em vista dos recibos do aluguel que pagarem os inquilinos, ou por juramento destes quando os não appresentem.

Art. 5.º O lançamento dos predios desocupados ou habitados pelos proprietarios será feito, com a assistencia do collectôr e seu escrivão, por dous arbitros nomeados um pela camara municipal e outro pelo procurador fiscal d'entre os proprietarios, arbitrando-se razoavelmente o rendimento, que darião se estivessem alugados.

Art. 6.º No caso de discordarem os dous arbitros, se nomeará um terceiro, pelos mesmos acima declarados, para interpor seu juizo ou conformando-se com qualquer dos laudos discordes, ou adoptando um termo medio entre ambos.

Art. 7.º O procurador fiscal e o collectado tem direito de recorrer para a thesouraria contra o lançamento. Este recurso será interposto durante o lançamento, e até quinze dias depois d'elle ultimado; e do que for por essa occasião decidido não haverá recurso.

Art. 8.º O lançamento o arbitramento se farão no mez de Julho de cada anno, (exceptuado o anno corrente a que se procederá em Agosto) e findará no ultimo do referido mez. Este lançamento será escripturado pelo escrivão do collectôr em caderno para esse fim especialmente destinado, rubricado pelo procurador fiscal com declaração da rua e numero da propriedade, do nome do proprietario, das pessoas que o habitão, e do aluguel que for arbitrado ou que pagão os inquilinos, o qual será assignado diariamente pelo collectôr e arbitros.

Art. 9.º Ultimado o lançamento e findo o prazo para os recursos o escrivão da collectoria passará do caderno para um livro fornecido pela thesouraria, aberto, numerado e rubricado pelo contador provincial; o lançamento de todas as propriedades com as declarações constantes do caderno e do liquido do imposto á que é obrigado o predio.

Art. 10. Esta escripturação se fará na pagina esquerda do livro, ficando reservada a direita para nella se lançar o pagamento do liquido do imposto de maneira que se possa facilmente conhecer o que se acha em divida.

Art. 11. A cobrança do imposto será feita no mez de Junho de cada anno, affixando-se um mez antes editaes que serão publicados pela imprensa, para que os collectados concorram á pagar o imposto dentro do referido mez, entregando-se-lhes na occasião do pagamento um conhecimento em forma, assignado pelo collectôr e seu escrivão. Estes conhecimentos serão ministrados pela thesouraria, á qual se recolherá o productô do imposto até o ultimo do mez de Julho do mesmo anno.

Art. 12. Finda a cobrança, o collectôr remetterá á thesouraria até o fim do mez de Agosto uma certidão de todos os collectados declarando a divida e os predios de que ella provém, a qual será remittida logo ao procurador fiscal para promover executivamente a cobrança no juizo municipal.

Art. 13. Extrahida a certidão de que trata o artigo antecedente, serão remittidos á thesouraria o caderno e o livro do lançamento para serem examinados e depois archivados.

Art. 14. Do productô arrecadado pela collectoria deduzir-se-ha 7%, sendo 3 para o collectôr 2 para o escrivão e 2 para os arbitros: ao procurador fiscal e ao solicitador pertencerão os mesmos 7% das quantias que forem cobradas judicialmente na razão de 4% para o primeiro e 3 para o segundo.

Art. 15. São responsaveis por omissão ou negligencia no cumprimento das disposições deste regulamento, e pelo prejuizo que d'ahi possa resultar á fazenda, o procurador fiscal e solicitador, bem como o collectôr e seu escrivão.

Art. 16. São sujeitos ao imposto os predios existentes nas seguintes áreas.

§ 1.º Para o lado do Carmo, até a ponte denominada — Preta. —

§ 2.º Para o da Muoca, até a chacara do capitão Joaquim Sertorio.

§ 3.º Para o da Gloria, até a ponte do Lava-pes.

§ 4.º Para o da Polvora, até o Matadouro publico.

§ 5.º Para o do Bexiga, estrada de Santo Amaro até a chacara do capitão Benjamin José Gonçalves.

§ 6.º Para o da Consolação, até a chacara do capitão Hermenegildo José dos Santos, exclusive.

§ 7.º Para o da Luz, até a valla do Tamanduaty.

§ 8.º Para o do Curro, estrada de Campinas, até a chacara das Palmeiras pertencente ao brigadeiro Antonio Pereira Leite da Gama Lobo.

§ 9.º Para o lado do Campo-Redondo, até o portão de Antonio Rodrigues Villafes.

Art. 17. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo de S. Paulo 8 de Julho de 1856.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Regulamento n. 3 de 25 de julho de 1856.

LEI N. 31 DE 25 DE ABRIL DE 1855, ART. 4.º

O presidente da provincia de S. Paulo manda que na execução do art. 4.º da lei n. 31 de 25 de abril de 1855 se observe o seguinte

REGULAMENTO.

Art. 1.º Os bens do evento serão arrecadados, avaliados e arrematados, reco-

lhendo-se o seu productô aos cofres da thesouraria, na capital e aos das collectorias, nos demais municipios, observadas as regras que neste regulamento se estabelecem.

Art. 2.º As autoridades, á cuja noticia chegar a existencia de taes bens, que os apprehenderem ou delles houverem entrega por terceiro, os farão recolher ás cadbas se forem escravos, e á deposito publico ou particular se forem bestas, gados ou cavallos.

Art. 3.º Se no prazo de 60 dias, (para escravos) e de 20 (para gado, bestas e cavallos) por quaesquer diligências á que procederem as autoridades, não conseguirem saber á quem pertença, os remetterão ao juiz municipal para se lhes dar o destino marcado neste regulamento.

Art. 4.º Recolhidos que sejam os escravos ás cadbas, remetterão logo as autoridades encarregadas da execução deste mesmo regulamento, todos os signaes e convenientes notas ao chefe de policia para se publicarem pela imprensa.

Art. 5.º Os juizes municipais, á quem compete a arrecadação e arrematação dos bens do evento, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, mandarão, logo que taes bens forem postos á sua disposição, recolher o gado, bestas e cavallos aos depositos, ficando nota da cor e signaes de cada um, fazendo-os immediatamente avaliar e verificando o lançamento na forma do art. 11.

Art. 6.º Concluida a avaliação o juiz municipal mandarã correr editaes, convocando as pessoas que com direito se possam julgar á taes bens, que nesses editaes serão descriptos com todos os signaes e declarações, para que se possa verificar sua identidade; o nome de quem os achou, o dia, mez e anno em que foram encontrados.

Art. 7.º Os editaes serão affixados nas freguezias, e apregoados nas audiencias do juiz municipal, com o prazo de 60 dias para escravos e de 20 para gado, bestas e cavallos.

Art. 8.º Findo o prazo dos editaes e com certidão dos pregões se procederá á arrematação, em hasta publica, dos ditos bens, com as formalidades legais, e seu productô será exhibido pelo arrematante em juizo e recolhido aos cofres pelo escrivão dentro de 24 horas depois de feita a arrematação.

Art. 9.º Do productô arrematado terá o juiz 2 por cento, 2 por cento o escrivão e 4 por cento os collectores, e seus escrivães nos termos de fóra da capital, e no desta perceberão a mesma porcentagem o procurador fiscal e solicitador. Esta porcentagem, as despesas do juizo e as que se tiverem feito com os bens de que trata o art. 2.º, depois de apprehendidos, ou achados, serão deduzidas do productô da arrematação.

O procurador fiscal e os collectores de fóra da capital serão ouvidos á respeito das despesas feitas com a sustentação de taes bens, assim como sobre a nomeação do depositario, e modo da sustentação dos animaes depositados, para requererem o que menos dispendioso e mais seguro fór.

Art. 10. O escrivão do juizo enviará a thesouraria provincial na capital e fóra aos collectores a conta das despesas com documentos que comprovem.

Art. 11. Em livro especial para a arrematação e arrecadação dos bens do evento, o qual será aberto, numerado e rubricado pelo inspector da thesouraria e por elle fornecido se lançará:

§ 1.º O nome, naturalidade, idade e signaes dos escravos com todas as pos-

siveis declarações e os do gado, bestas ou cavallos, o nome do particular ou autoridade que os tiver achado e lugar em que foram avaliados.

§ 2.º O termo das avaliações dos escravos, gado, bestas ou cavallos e das arrematações, bem como a importancia das remessas e das despesas do juizo e do deposito.

§ 3.º O termo de deposito em que se declarará a entrada e sahida dos objectos, que hão de ser depositados.

Art. 12. O livro de que trata o artigo antecedente será remetido a thesouraria sempre que esta o exigir, para confrontal-o com os das collectorias.

Art. 13. O processo que se fizer para a arrecadação e arrematação dos bens do evento, deverá conter além dos termos e declarações do estylo as que constão dos §§ do art. 11.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 14. Sob pena de nullidade de processo ordenarão os juizes municipais a citação e audiéncia do procurador fiscal e dos collectores, quando tiverem de proceder na conformidade deste regulamento.

Art. 15. Os louvados serão de nomeação do procurador fiscal e collectôr e approvados pelo juizo; prestarão juramento, devendo ser entendidos nbs objectos que tem de avaliar e por cada avaliação receberão os emolumentos marcados no respectivo regulamento.

Art. 16. O procurador fiscal e os collectores, por diligencia sua e pela de seus agentes procurarão informar-se da existencia dos bens do evento, assistindo a todos os actos do processo, requerendo quando fór conveniente a boa arrecadação e arrematação de taes bens, e tendo cuidado para que se realizem as entradas do productô de arrematação nos prazos deste regulamento.

Art. 17. O procurador fiscal e os collectores são responsaveis pelos erros, irregularidades e omissões ou culpa em que forem encontrados na conformidade da legislação em vigor.

Art. 18. Se depois de recolhido o productô da arrematação ao cofre, apparecer o dono dos bens arrematados, justificará pelos meios de direito o seu dominio, e se o juiz lh'o reconhecer, ordenará por sua sentença que lhe seja entregue o productô liquido da arrematação; deprecando á thesouraria o seu levantamento, logo que a sentença passe em julgado.

Art. 19. No processo do artigo antecedente devem ser ouvidos o procurador fiscal e collectores, sob pena de nullidade.

Art. 20. Os juizes de direito examinarão opportunamente os livros de escripturação de que trata o art. 11, procedendo contra os que achar em culpa.

Art. 21. São bens do evento os escravos e toda a especie de animaes achados sem se saber do senhor ou dono a que pertença.

Art. 22. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo de S. Paulo 25 de julho de 1856.—Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 29 de julho de 1856.

Ao Dr. inspector geral da instrucção publica. — Em resposta ao officio de Vmç. datado de 24 do corrente tenho a declarar-lhe que fico inteirado dos esclarecimentos que, ao inspector da instrucção publica do districto de Itú, ministrou Vmç. acerca da necessidade de collocar-se toda a direcção e fiscalisação dos semina-

daquella cidade sob a autoridade do Inspector publico, sem ingerencia alguma da camara municipal.

A camara municipal de Itapetininga. — Comunico a Vmc. em resposta ao officio de 29 de maio ultimo, que nesta data expedi ordem a thesouraria para mandar pôr a disposição dessa camara, a vista de ferias, a quantia de 1.000\$ rs. para as obras da igreja matriz dessa cidade, e a de 500\$ rs. para a de Botucatu, não fazendo outro tanto pelo que diz respeito a cada de Parapanema por não ter sido designada quota para ella: e quanto a que foi decretada para a desapropriação do terreno necessario para o rio daquela freguesia, se mandará tambem pôr a sua disposição, logo que se realizar a indicada desapropriação nos termos da lei.

Ao Dr. inspector geral da instrucção publica. — Tendo nesta data expedido ordem a thesouraria para mandar pagar ao professor interino de primeiras letras da villa de Atibaia, Joaquim Correa Cepellos, a quantia de 51\$ rs. gratificação correspondente a 17 alumnos que durante o anno financeiro de 1855 a 1856 excederão ao numero marcado pelo art. 17 da lei n. 34 de 16 de março de 1846, assim o communico a Vmc. para sua intelligencia e em resposta a seu officio de 25 do corrente.

Ao mesmo. — Comunico a Vmc. para seu conhecimento, que nesta data concedi a Delfino Pais de Campos Mello a demissão que pediu do emprego de professor da cadeira de latim e francez da villa de Porto-Feliz.

Ao administrador da casa de correção. — Comunico a Vmc. para seu conhecimento, que approvo o contracto feito com João Carlos de Oliva para coadjuval-o nos trabalhos a seu cargo, conforme propõe em officio datado de hontem.

Ao tenente coronel Claudio José Pereira. — Significo a Vmc. que nesta data remetti a thesouraria as ferias dos trabalhadores do atalho da Cantareira a seu cargo, que acompanharão o officio de 28 do corrente, assim de mandar pagar-lhe o saldo de 202\$280 rs. a seu favor, e adiantar-lhe outra prestação de 400\$ rs.

Ao inspector geral da instrucção publica. — Fico inteirado de haver Vmc. concedido quinze dias de licença com ordenado ao professor interino de primeiras letras da villa de Atibaia, Joaquim Corrêa Cepellos, para tratarem de sua saude conforme participa em officio de 25 do corrente.

Ao commandante do corpo de permanentes. — Comunico a Vmc. que, vista a informação da thesouraria, não posso por ora autorisar a comprar os quatro cavallos, que em seu officio de 25 do corrente solicita para o serviço do corpo sob seu commando.

Ao administrador da casa de correção. — Em vista da informação do engenheiro William Elliot, tenho por conveniente autorisar a Vmc. para alterar o plano adoptado para a construcção das officinas desse estabelecimento na forma que propõe em officio de 22 do corrente, supprimindo o corredor central destinado aos guardas, que tem de observar o interior das mesmas officinas.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento as instrucções de V. Ex. de 25 do corrente visitei a casa de correção e examinei as alterações propostas pelo respectivo administrador. Em consequencia tenho a dizer a V. Ex. que approvo inteiramente estas alterações porque tornão o trabalho mais commodo ao fim a que é destinado.

Deos guarde a V. Ex. — S. Paulo 28 de julho de 1856. — William Elliot.

Ao delegado de policia de Lorena. — Tendo nesta data concedido a José Pacheco da Silva a demissão, que pedio, do posto de 1º commandante da primeira companhia da guarda policial dessa cidade; assim o communico a Vmc. para seu conhecimento.

A Manoel Joaquim Nogueira e Paiva. — Comunico a Vmc. q' para ter lugar o pagamento, que solicita em officio de 20 de maio preterito, da quantia de 200\$ rs., despendido com a factura da ponte aterrada no lugar denominado a casa

pintada, e deverá apresentar uma conta documentada dessa despeza, como exige a thesouraria no officio junto por copia.

Ao juiz municipal de Guaratinguetá. — Tendo Mariano da Costa Pinto Ferraz requerido a serventia vitalicia do officio de partidor desse juizo creado pela lei provincial n. 2 de 8 de março deste anno, junta por copia, cumpro que Vmc. em execução a mesma lei, mande affixar edital convidando concorrentes para o referido officio nos termos do decreto n. 847 de 30 de agosto de 1851, communicando assim o haver feito para ser reproduzido nesta capital.

Ao inspector da thesouraria. — Comunico a V. S. que, em virtude do aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra com data de 22 do corrente, foi desligado do corpo-fixo a fim de recolher-se a corte o tenente do corpo do estado maior de 2ª classe, Benedicto Jorge de Faria, devendo V. S. mandar passar-lhe a competente guia.

Dia 30. — Ao chefe de policia. — Comunico a V. S., para sua intelligencia e execução, que tenho nesta data nomeado para o cargo de subdelegado de policia da nova freguesia de S. Francisco, do termo de S. Sebastião, ao capitão Manoel Antonio da Silva Salinas, e para supplentes do mesmo, 1º ao tenente José Martins do Val, 2º a José Antonio de Oliveira Cruz, 3º a Francisco Luiz Martins, 4º a Manoel dos Passos Souza, 5º a João Januario de Oliveira Salles e 6º a Antonio José Cortez.

Ao inspector da thesouraria. — Mande V. S. pagar ao tenente do estado maior de 2ª classe Benedicto Jorge de Faria a quantia de 28\$000 mensaes, logo que elle mostrar por documento legal em que na provincia de Matto-Grosso cessou o pagamento de igual quantia, que ali deixou consignada, visto que a pedido seu se mandou por aviso da secretaria de estado dos negocios da guerra de 7 do corrente suspender o pagamento da dita consignação naquella provincia.

Ao delegado de policia de Guaratinguetá. — Em resposta ao officio de Vmc. com data de 14 do corrente, tenho a declarar-lhe que ficão expedidas as convenientes ordens a thesouraria para mandar pagar pela collectoria dessa cidade, a vista de contas por Vmc. rubricadas, a despeza com sustento dos presos pobres.

Ao Exm. presidente da provincia de Pernambuco. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. me dirigiu em data de 14 do corrente, e ficando inteirado do estado pouco lisongeiro dessa provincia no que respeita a saude publica, cumpro-me significar-lhe que é de esperar do auxilio da Providencia e das acertadas medidas de V. Ex. o melhoramento dessa desagradavel situação.

Ao director do jardim publico. — Recibi o officio de Vmc. com data de 23 do corrente, cobrindo as contas das despezas feitas com o caramanchel do jardim publico a seu cargo, na importancia de 599\$100, e em resposta tenho a dizer-lhe que ficão expedidas as convenientes ordens a thesouraria para mandar pagar-lhe essa despeza na razão da autorisação que lhe fôr concedida, e pagamento primitivo, assim como para informar sobre o excesso que houve.

Ao coronel Francisco de Paula Machado. — Participando-me V. S. em officio de 23 do corrente achar-se concluido o atterro da ponte denominada a do Porto conforme o contracto que fez com Joaquim Rodrigues da Silva, resolvi encarregar ao engenheiro Francisco Gonçalves Gomide de examinar essa obra e informar-me do resultado. O que lhe communico para sua intelligencia, e em resposta ao citado officio.

A camara municipal de S. Vicente. — Para que se possa resolver sobre a factura dos reparos da estrada dessa villa a cidade de Santos, cuja necessidade representão Vmc. em officio de 16 do mez findo, cumpro que remettao um organamento detalhado da despeza a fazer-se com elles.

Ao inspector geral da instrucção pu-

blica. — Respondendo ao officio que Vmc. me dirigiu em data de 25 do corrente, tenho a dizer-lhe que approvo a solução Jada por Vmc. relativamente a duvida em que estava o professor interino de primeiras letras da freguesia de S. João Baptista da Faxina de admitir a matricula na sua aula os Indios que para esse fim se apresentassem, assim como haver-lhe declarado não ter direito a perceber gratificação alguma por esse acrescimo de alumnos.

Ao delegado de policia de Iguaçu. — Entendendo Vmc. que devia sobre estar na execução da ordem que recebo para fornecer o contingente de recrutas, que por detalho locou a esse municipio, até que se realize a eleição de vereadores e juizes de paz em setembro proximo futuro como participa em officio datado de 11 do corrente, cumpro-me dizer-lhe, que não proceda a duvida proposta, visto que a intelligencia que Vmc. dá ao art. 108 da lei de 19 de agosto de 1846 é opposta a que foi dada pelo governo imperial em aviso de 6 de setembro de 1848, pelo qual foi declarado que o mencionado art. 108 se refere somente ás eleições primarias, que são aquellas em que a massa das cidadãos votantes elege eleitores, não se podendo portanto applicar a mesma disposição em eleições de vereadores e juizes de paz, por que estas são directas, e as palavras da lei devem entender-se restrictiva e não ampliativamente.

Ao juiz de direito da comarca de Sorocaba. — Informo a V. S. sobre o que pondera o juiz municipal de Campinas no officio junto de 25 do corrente, acerca de não terem sido cumpridas pelo juizo municipal de Porto-Feliz as precatórias q' lhe fôrão dirigidas para a tomada de contas da testamentaria do finado padre Joaquim Duarte Novaes, dando no entre tanto opportunamente as providencias de sua alçada.

Ao inspector da thesouraria. — Remetto a V. S. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca, 50 exemplares dos regulamentos expedidos por esta presidencia no corrente anno em virtude de leis provinciales.

Idem a camara municipal desta cidade um exemplar.

Ao juiz de direito da comarca da capital. — A vista do disposto no aviso de 7 do corrente expedido pela secretaria de estado dos negocios da justiça, constante da copia junta, cumpro que V. S. proceda ao exame que por elle se determina nos mappas estatísticos annexos ao relatório apresentado por aquelle ministerio ao corpo legislativo na sessão do corrente anno, para o que remetto-lhe um exemplar fazendo as observações em ordem a melhoral-os e corrigil-os dos defeitos e lacunas que nelles encontrar, e muito particularmente quanto aos mappas de crimes de responsabilidade especiaes de que trata o decreto n. 562 de 2 de julho de 1850.

Idem ao chefe de policia.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO ORDINARIA AOS 30 DE JUNHO DE 1856.

Presidencia do Sr. Dr. Ribeiro Coutinho.

As 10 e meia horas da manhã estavam presentes os Srs. Anacleto, Luiz Gonçalves, Claudio, Rodrigues dos Santos, Cantinho, Telles, Araujo e Leandro de Toledo, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. O secretario pediu dispensa da leitura da acta que por encommodo de saude não a pôde lavar, o que sendo consentido, passou-se ao

EXPEDIENTE.

Portaria do Exm. governo da provincia de 19 do corrente para que a camara informe sobre o officio que incluso remetto do Dr. Theodoro Reichert pedindo licença para estabelecer uma enfermaria particular na casa de sua residencia. — A' commissão permanente.

Portaria do mesmo Exm. governo de 26 do corrente, determinando que a camara expeça as convenientes ordens para que no dia 6 de setembro proxima fu-

turo se proceda a eleição de 7 vereadores para a nova camara da villa da Cutia, e levada a esta categoria pela lei provincial n. 7 do 2 de abril preterito, sendo feito um mez antes a convocação dos eleitores, supplentes, e votantes, e observadas as demais formalidades recommendadas pela lei. — A' commissão permanente.

Officio do Dr. chefe de policia, datado a 25 do corrente accusando a recepção do officio da camara da mesma data acompanhada da copia authentica dos artigos de posturas que fôrão approvados e mandadas executar provisoriamente pelo Exm. governo provincial. — Inteirada.

Do mesmo, e da mesma data, solicitando a confecção do postura fazendo extensiva aos circos equestres, e outros quaesque divertimentos publicos, as posturas approvadas em 8 de agosto de 1850. — A' commissão permanente.

Officio do juiz de paz mais votado da freguesia da Sé, datado de 26 do corrente participando que achão-se na corte os eleitores Drs. Francisco José de Lima, e Hypolito José Soares de Souza, assim de a camara chamar os supplentes mais votados, visto de ter-se de proceder no dia 27 de julho a eleição de um senador pela vaga q' deixou o Exm. visconde de Uberaba. — Deliberou-se expedir diplomas aos supplentes mais votados.

Officio do juiz de paz mais votado da freguesia de Santa Iphigenia, participando a vaga de um eleitor naquella freguesia, pela morte do Dr. Emilio Paulo de Carvalho, assim de a camara enviar diploma ao eleitor supplente mais votado. — Deliberou-se na forma acima.

Officio do escrivão do jury, de 7 do corrente enviando uma relação de juizes de facto multados na ultima sessão do jury. — Ao procurador para proceder na conformidade de lei.

Requerimento do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, pedindo que a camara lhe espace a prazo para calçar o frente de uma casa que possui no canto da rua da Esperança e largo de S. Gonçalo, até o principio do anno proximo futuro, visto ter nesse tempo de levantar do sobrado essa propriedade. — A' commissão permanente.

Dito de Francisco de Paula Cunha Braga, pedindo de novo arrendar os ultimos quartos de propriedade da camara que existem no fim da ladeira do Carmo, offerecendo de aluguel a quantia de doze mil réis mensaes. — Ao fiscal para informar.

Dito do padre Luiz Antonio de Alvarenga offerecendo-se para servir de capellão do cemiterio publico da Consolação, gratuitamente. — A' commissão permanente.

Dito do Domingos de Paiva Azevedo e José Paschoal Baylão, pedindo alinhamento das suas casas na rua do Rego, assim de ficarem alinhadas com as de Possidonio José da Silva, e Fortunato José dos Santos, offerecendo o 1º supplicante, a quantia de quarenta mil réis para beneficio daquella rua, e o 2º a de cincoenta mil réis para o mesmo fim. — Deliberou-se aceitar o offerecimento, dando-se o alinhamento requerido sob a direcção do engenheiro Rath, tendo-se em vista o mappa do mesmo Dr.

INDICAÇÕES.

Do Sr. Dr. Rodrigues dos Santos. «Que se solicite do governo q' mande pôr a disposição da camara a quota marcada na lei do orçamento futuro para continuação do atterro da ponte Preta na freguesia do Braz, assim de poder-se aproveitar o tempo secco, mais proprio para trabalhos desta natureza.» — Approvado.

Do mesmo Sr. — «Que se mande uma commissão examinar o modo porque está sendo feita a obra da ponte do Fonseca, assim de informar a respeito.» — Approvada, sendo nomeados os Srs. Gonçalves e Araujo para comporem a commissão.

Do mesmo Sr. — «Que se communique as ordens terceiras, confrarias, e irmandades da capital, que o cemiterio da Consolação onde tem de fazer-se todos os enterramentos, está em tal estado, de adiantamento, que dentro de poucos mezes será aberto, prohibindo-se os enterros absolutamente em qualquer outra parte; e

GAZETILHA.

portanto cumpre que as referidas irmandades e confrarias, tomem desde já as providencias que são indispensaveis para transferirem seus jazigos para aquelle cemiterio.»—Approvada.

—Do mesmo Sr.—«Que se mande com urgencia entupir a escavação que as aguas abríão na ladeira da Tabatinguera, proximo a ponte do Fonseca.»—Delibrou-se que a commissão que tem de examinar a ponte do Fonseca igualmente tomasse conhecimento do que é mister fazer-se na ladeira.

—Do mesmo Sr. Dr. Rodrigues dos Santos.—«Que se represente ao governo a necessidade de o empresario da calçada da rua Direita fazer o calçamento e obras estipuladas no contracto nas testadas em toda a frente da casa n. 1, da mesma rua; visto que inquestionavelmente essa frente pertence a rua Direita, embora o outro lado da rua seja menos extenso, terminando na casa do Barão de Tieté; e não podia estar na intenção do contracto ficar uma parte da rua de um modo differente.»—Approvada.

—Do mesmo Sr.—«Que se represente ao governo pedindo que novamente solicite da commissão de hygiene publica a designação dos logares em que se devem fazer os despejos de lixos, agoas servidas, materias focas etc., visto que a postura ultimamente approvada em 26 do corrente, art. 5º torna hoje urgente essa designação para que se possa tirar della os proveitos que a camara teve em vistas confeccionando tal postura; e estar essa designação committida, ha muito tempo, a referida commissão.»—Approvada.

—Do mesmo Sr.—«Que se chamo o suppleante a quem compete para ser juramentado para inteirar o numero dos quatro juizes de paz na freguezia do O' visto haver fallecido um dos eleitos.»—Approvada.

—Do Sr. Pereira.—«Achando-se a freguezia da Conceição dos Guarulhos, actualmente sem fiscal que zelo dos interesses de seu districto, proponho para este emprego ao cidadão Francisco José Bernardes da Cunha.»—Approvada.

—O Sr. Dr. Araujo pede licença para ir ao Rio de Janeiro, e como não tem de estar presente na occasião do eleição que devo ter lugar a 27 de julho proximo futuro, indica que se chame o eleitor suppleante da freguezia do Braz, para refazer a sua falta.»—Foi approvado.

«E não havendo nada mais a tratar-se o Sr. presidente levantou a sessão. Eu Joaquim Roberto de Azevedo Marquês, secretario a escrevi.»

POLICIA.

RESUMO DAS PARTES DIARIAS.

Pela delegacia da capital á 21 do corrente, no Jaraguá (freguezia do O'), se foi proceder a exame de corpo de delicto nos ferimentos leves q' Francisco, escravo do Dr. Rafael de Araujo Ribeiro, actualmente preso pela morte de Manoel José de Oliveira, praticara em o preto Sabino, feitor da fazenda, o tambem escravo do mesmo Dr., dando-lhe um golpe de foice; e que procedeo-se mais a perguntas ao offendido que declarou haver sido ferido por estorvar que o réo desse tambem com a foice pancadas em sua amasia. A' 24 pela mesma delegacia procedeo-se a corpos de delictos nos ferimentos declarados leves que Anna, escrava de Maria Benedicta da Rocha Penteadó recebera de Joanna, escrava de Antonia das Cruzes; e no ferimento leve que Joaquim Marianno Borba recebera de Martim, escravo do Dr. Rafael de Araujo Ribeiro, que em sua casa lhe arremecára uma facada; e que officiou-se ao subdelegado do O' para com urgencia proceder a exame nos ferimentos graves que consta haver feito um escravo do mesmo Dr. Rafael, em um caboclo, com um pão, e informações do offendido, enviando tudo com urgencia á mesma delegacia.

Dia 25.

Amanhecco hoje morta na prisão n. 4

da cadeia desta capital a preto louca The-reza da Conceição.

Das partes recebidas consta, quo a 25 do mez, pela delegacia da capital, se procedeo á corpo de delicto no galé Antonio Congo; e nem um vestigio de offensa se encontrou, e que a 26 fallecera na cadeia o réo sentenciado, em cumprimento de sentença, Antonio José Rodrigues da Silva, ou Antonio Sorocaba.

O delegado da cidade de Itú communicou que a 18 fora preso José Jacintho, indiciado na morte de Joaquim de Albuquerque Leite, e mais cinco escravos para serem interrogados; estes já se retirarão; e o juiz municipal está continuando com o processo.

Dia 29.

Das partes recebidas consta que hontem á noite foi recolhido á cadeia, por ordem do subdelegado do Braz, Francisco Antonio da Cruz por ter ferido a uma mulher com um ferro cortante, e estando o mesmo tambem ferido na testa.

Das partes recebidas consta que na freguezia de Indaiatuba, termo da cidade de Itú, no dia 25 do corrente pelas 11 horas da manhã, foi assassinada o feitor de José Estanislão do Amaral Camargo, por um escravo do mesmo Estanislão, de nome Manoel, o qual na mesma occasião foi preso pelos outros escravos, e remettido pelo subdelegado para a cadeia de Itú. Nesta data recommendo ao delegado que instaure o processo, caso nao o tenha feito a referido subdelegado.

Das partes recebidas consta que hontem foram recolhidos á cadeia d'esta capital, por ordem do Dr. juiz municipal os réos Antonio José do Nascimento, e Maria Miquelina do Amaral Campos, onviados de Campinas, e condemnados, aquelle a onze annos de prisão com trabalho, e esta a oito mezes: foi igualmente recolhido ao quartel do corpo fixo, Manoel Luiz Barcellos, soldado do mesmo corpo, condemnado pelo jury de Campinas a oito annos de galés, de cuja sentença appellou para a relação do districto.

Correspondencia do "Correio."

Rio de Janeiro 25 de julho de 1856.

Não sei a que contas ando, porque ha muito que não tenho noticias de Vmc. nem sei se terá recebido as cartas que daqui lhe tenho enviado, de tempos a tempos, quando tenho pachorra, e me acho em descanso.

Com effeito a tarefa de noticiador é hoje para mim mais do que nunca trabalhosa, trato de lembrar-me do que se ha passado depois que daqui lhe escrevi a cinco do corrente, e pouco ou nada acho para lhe referir—apezar de que estou n'uma torre de Babel.

Ora achar eu isto aqui, realisando o que os livros sagrados descreveão como torre de Babel! não se admira da minha ingenuidade, porque criado sempre no interior de nossa saudosa provincia, ver-me hoje no labyrintho de uma corte populosa como o Rio de Janeiro, devo muito estranhar.

Mas emfim apesar de todo o barulho que aqui ha, apesar das faltas que quotidianamente se reproduzem, estamos em um ar pouco favoravel, porque a maior parte dessas faltas estão já debaixo do dominio publico—proclamadas pela triplice trombeta de nossa imprensa diaria.

Emfim não ha remedio senão reproduzir o que quer que seja para cumprir com a obrigação que com Vmc. tenho contrahido.

Começarei pelo theatro. E' hoje o ponto para onde se concentão todas as attentões do que ha de bom na sociedade da corte. Todos os que compõe a classe alta e media de nossa sociedade, estão a porfia para gozarem o prazer de contemplarem o tenor principe dos tenores da época, e de se deleitarem com o canto de essa nova actriz que se diz celebridade. E assim a primeira pergunta que qualquer faz ao conhecido quando o encontra—já ouvistes Tamberlick, e Mme. Dejean?

Levado igualmente por essa curiosidade de ser testemunha ocular do que para todos era objecto digno de se ver—tambem fui ao theatro assistir á representação dos Martyres—opera do Maestro Donizetti.

Nada direi da musica nem de sua execução, porque a respeito de do natural ou sustentido, nada capisco; como porém tenho ouvido, e posso explicar o que me causarão os sons e a harmonia—direi que achei em Tamberlick um cantor como nunca se ouviu no Rio de Janeiro. Será elle porém um tenor como dizem os entendidos? não sei. Em quanto a Mme. Dejean—ando consultando o meu ouvido—declaro que é digna de ser constantemente applaudida; e não acredito porém que seja um nunca visto com que nos quizerão impingir—da celebridade; sem ser partidista—me parece que mais do que isso já se ouviu na Stolls; e que Dejean não supplantará o merito da Stolls.

Ainda a respeito de theatro tenho a dizer—que o tal barracão que se diz—Provisorio está muito fidalgo; qualquer lugar ahi custa um dinheirão—e com os cantores novos—appareceu a grande invenção que realisa sem duvida alguma com os mais modernos achados a respeito de drogas para destruir os insectos—é a morte aos gauderios.

Talvez não entenda o que lhe conto, mas eu me

explico. Antes da nova ordem de cousas no theatro, isto é, antes que Tamberlick fuisse uma realidade para nós—quem quoria entrava no recinto do saguão e corredores do provisorio porque onde se pedia a prova do cumquibus, era ou na porta da plateia, ou na das cadeiras, ou finalmente quando o chapeiro das camarotes tinha de abandonar sua cadeira para abrir o camarote que era reclamado; assim se vê que muita gente tendo amigos bastava que estes tivessem camarote—porque o lugar estava seguro; hoje a cousa muda de figura quem quiser entrar ha de mostrar que está quite com o bilheteiro do theatro—não ha entradas gratis, não ha mais gauderios—por isso dizia-lhe eu encontrouse o achado—morte ao gauderismo.

Explico essa metamorphose porque o nosso Macedo talvez procure limitar o ensejo—e tambem matar por lá o gauderismo, que era muito sensivel principalmente quando se tratava desse camarote monstro e que o vulgo por ahi apellidava de polleiro.

Digo-lhe que vale a pena que os nababos dessa terra fiquem uma viagem até cá para ouvirem Tamberlick e os nababos sim porque a gente pobre, coitada! apesar de concorrer com o tributo para essa somma com que o governo subvencia o theatro lyrico tem de o ver por um oculo!

Estão publicados os tratados com o Paraguay, por elles fica a navegação fluvial livre aos ribeirinhos (salva a redacção); ora ainda bem que já temos esperanças de irmos em vapores até o nosso Cuyabá. Em quanto a limites—como ahi ha sempre alguma espinha, fica adiado, e no entanto respeite-se o uti possidetis.

Nas camaras pouco tem havido de importante—apenas no senado appareceu a mania de uma sessão secreta—que durou tres dias—e antes de terminada já o respeitoavel publico estava informado do que tinha tratado os Pais da Patria, graças a curiosidade do Jornal do Commercio, indisciplinado que outro orgão da imprensa apresentou em um dilema, ser necessariamente criminosa, e julgo (se não me enganar) com razão. Emfim depois de um triduo—tanto durou a sessão secreta—appareceu entre outras conclusões a seguinte—que se havia tratado de estudar a que dizia a respeito a 2ª lei de 15 de outubro de 1827 que é a que trata de julgamento, e modo de proceder nos casos como os do crime do brigadeiro Paes—que saiba Vmc. até hoje ainda se acha solto! Uma das cousas que foi motivo de discussão segundo se publica—foi o logar que deveria occupar o procurador da corda—alio sei como seria esse objecto de duvida? Emfim o Exm. procurador da corda corre seu risco em ir ao senado—porque se de novo o cancellão, temos pauco para mangas; o facto é que o julgamento foi adiado—até se decidir entre outras cousas a prisão do indigitado, e que não pôde ser preso sem ordem da camara dos deputados.

A estação continúa fria, nem por isso os homens quentes os animos que sonhão com esse fantasma—divisão de circulos—e que já se preparão com todos os esforços para a grande campanha da eleição municipal, e de juizes de paz. A classe que por aqui aspira mais a esses logares, é a dos medicos, que entendem que devem conquistar a posição que lhes compete no paiz, e que julgão que, a policia e municipalidade não estão salvas, se os agentes daquelle, e os representantes desta não forem discipulos de Hippocrates ou de Hannemann.—E o mais é que todos elles são amantes só de gloria porque não aspirão senão a lugares de um trabalho insano, sem recompensa, a pezar de todos os cuidados de sua nobre profissão. Estou vendo, que os nove vereadores da corte serão tambem nove medicos, assim como já são quasi todos os seus subdelegados e delegados de policia.

Basta por hoje e até outro correio.

(Carta particular.)

ELEIÇÃO DE SENADOR.

Table with 2 columns: Name and Votes. S. SEBASTIÃO. Carneiro... 18, Nebias... 17, Fernando... 10.

Table with 2 columns: Name and Votes. MOGY-MIRIM (36 eleitores). Carneiro... 35, Nebias... 35, Fernando... 24.

Table with 2 columns: Name and Votes. GUARATINGUETA (66 eleitores). Carneiro... 65, Fernando... 35, Nebias... 34.

Table with 2 columns: Name and Votes. RIO-CLARO. Fernando... 47, Carneiro... 34, Nebias... 31.

Table with 2 columns: Name and Votes. BANANAL (20 eleitores). Carneiro... 49, Nebias... 16, Fernando... 14.

Table with 2 columns: Name and Votes. UBATUBA (17 eleitores). Carneiro... 17, Nebias... 14, Fernando... 8.

Table with 2 columns: Name and Votes. ARÉAS. Carneiro... 16, Nebias... 16, Fernando... 13.

Table with 2 columns: Name and Votes. Apuração de 19 collegios conhecidos. Carneiro... 491, Nebias... 443, Fernando... 354.

Faltão ainda cinco collegios com 124 eleitores.

VIAGEM.—O Sr. presidente da provincia parte amanhã para Santos. Não só com o fim de receber sua esposa que S. Ex. dirige se á aquella cidade.—Um interesse de ordem publica influa tambem no animo do Sr. Vasconcellos. A cidade de Santos, importante por sua população, e como chave principal do commercio desta provincia e do outras, não podia deixar de merecer a especial attentão de um administrador que não quer cingir-se ao mero expediente. Alem do exame que S. Ex. vai proceder nos trabalhos da estrada que communica as duas mais importantes povoações da provincia; alem da observação sobre a marcha que esses trabalhos vão tendo com o emprego dos operarios estrangeiros, o Sr. Vasconcellos projecta dotar o porto de Santos com alguns melhoramentos importantes que proveendo-o de recursos facilitem mais o seu commercio com o estrangeiro.

A vizita pois de S. Ex. é muito interessante para os Santistas.

QUARTEL DE SANTOS — Na Revista Commercial de Santos, n. 60 de 28 do mez ultimo, foi inserta uma correspondencia assignada * na qual o seu autor fallando da obra do quartel da cidade de Santos irroga uma censura, q' a ser procedente recabiria no governo da provincia. Por edital de 7 daquelle mez foi posta á arrematação a referida obra em conformidade do aviso do ministerio da guerra q' approvou a planta e orçamento do engenheiro Hermano Bastide. O praso ainda se acha correndo, nenhuma proposta foi apresentada; o contrato pois não está ainda feito e o correspondente ja descobrio que se quer proteger á alguem! Permitta ainda o correspondente que declinemos de sua autoridade quanto a obscuridade do orçamento que se acha na secretaria do governo: em questões desta ordem não se affirmam simplesmente, ó essencial a prova.

Descance porém o correspondente e apresente sua proposta se é interessado: o governo da provincia liga a essa obra toda a importancia de que é digna e hade firmar o contracto sob as melhores condições do interesse publico.

IRMANDADE DE S. JORGE.— Domingo, 3 do corrente, teve lugar a eleição da meza, que tem de funcionar durante o anno de 1856—1857. Forão eleitos os seguintes Srs.:

Provedor.—Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar (reeleito.)

Thesoureiro.—Tenente coronel Joaquim Floriano de Toledo (reeleito.)

Secretario.—Major João de Souza Carvalho.

Procurador.—Tenente coronel Joaquim de Souza Guimarães Cananóa (reeleito.)

Irmãos de Meza.—Tenentes coronéis José Antonio da Fonseca Galvão e Manoel Antonio Bitancourt, major Gabriel Marques Cantinho, e capitão Francisco de Assis de Araujo Macedo.

MUDANÇA DE FESTIVIDADE RELIGIOSA.

—A festividade do Senhor Bom Jesus do Collegio, que costumava ter lugar no dia 6 do corrente foi mudada para o mez de setembro proximo futuro, em consequencia de quèrerem os devotos encarregados da mesma apresentar os damascos novos que mandarão vir do Rio de Janeiro, com o producto do saldo existente das esmolas do anno findo.

Communicado.

Agradecimento.

Mariana Carlota dos Santos Gomes, tendo de retirar-se desta capital, faltaria ao mais rigoroso dever, se olvidasse o modo franco, sincero e desinteressado com que se houverão os Illms. Srs. José Floriano, João Cancio e Caetano, directores da orchestra do theatro, e em geral os artistas da mesma orchestra, com que se houverão, por occasião do seu ultimo beneficio no mesmo theatro.

Rogando aos mesmos Srs. a desculpem de lançar mão d'este meio, para lhes protestar a sua eterna gratidão, lhes offerece o seu tenham prestimo na corte do Rio de Janeiro para onde pretende seguir; certos ficando de que com subido prazer cumprirá suas ordens.

S. Paulo 5 de agosto de 1856.

A pedido.

O prometido é devito.

O Meirinho que julga brilhar,
Dando apartes á pobre que canta—
Se ironia não vê nos aplausos
Tem peneiras aos centos q'espanta.

Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de agosto de 1856.

ORDEN DO DIA. N. 10.

Sua Ex. o Sr. Presidente da Provincia manda fazer publico para conhecimento da gaurnição, assim de que tenha a devida execução, o aviso do ministerio da guerra abaixo transcripto.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da guerra em 21 de julho de 1856.—Ilm. e Exm. Sr.—Informando a contadoria geral da guerra que no resumo e tabella demonstrativa que V. Ex. remetteu em data de 3 do corrente, das despesas pagas e por pagar até 30 de junho findo, relativamente a rubrica 13.ª de gratificações e forragens, pelo ministerio da guerra para conhecer-se a necessidade de augmento de credito, a thesoreraria de fazenda dessa provincia comprehendendo despesas illegaes, como sejam: primó a de 600000 réis, com a gratificação a um cirurgião-mór, quando elle só tem direito a de 250000 réis, secundó a da que é abonada ao tenente-coronel incumbido de pôr o «Visto» nos recibos de vencimentos militares, attribuição esta que só compete aos commandantes de armas ou, nas provincias em que não os ha, aos presidentes; tertio a de 180000 réis ao encarregado da escripturação militar da provincia, a quem se deve dar a que vencem os amanuenses dos secretarios dos commandos de armas; quartó finalmente a dos officiaes destinados a fazer o serviço do dia á praça, que deverá ser feito pelos capitães do corpo de guarnição fixa. Determina Sua Magestade O Imperador que sejam desvolvidas a V. Ex. a dita tabella e resumo para que V. Ex. ordene a referida thesoreraria que, organisando outra, com as reduções acima indicadas, a transmitta por intermedio de V. Ex., a esta secretaria d'estado a fim de poder conceder-se o credito que fór preciso, ficando a mesma thesoreraria na intelligencia que o cirurgião-mór deve repór o que individualmente recebeo e declarar a legalidade da existencia dos depositos de artigos bellicos de Santos, e de S. Sebastião para se abrir o respectivo credito; deixando de contemplar despesas não autorizadas por lei.

Deos Guarde a V. Ex. Marquez de Caxias.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.—Francisco de Assis de Araújo Macedo, capitão ajudante de ordens.

EDITAES.

A Camara Municipal desta Imperial Cidade faz saber que acha-se em praça para serem arrematadas por quem menos fizer as seguintes obras: 1.ª os paredões que servem de apoio á calçada no porto do Lonsca, no fim da ladeira do Tabatinguera; 2.ª entupir a valla que nesse lugar existe, calçando-se toda a sua superficie. 3.ª concerto da actual calçada nesta parte. Quem por tanto se quizer encarregar destas obras poderá dirigir sua propostas á secretaria da camara, no prazo de dez dias contados da presente data. E para que chegue á noticia de todos será este afixado nos lugares do costume, e publicado pela imprensa.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo 4 de agosto de 1856.—Anacleto José Ribeiro Coutinho, Presi-

dente.—Joaquim Roberto de Azevedo Marques, secretario.

De ordem do meretissimo Dr. juiz de orfãos faço publico que no dia 11. do corrente, as portas de casa de audiencias, ao meio dia, se hade arrematrar a quem mais der, uma morada de casas de sobrado com quatro janellas na frente, de grades de ferro, forradas e assalhadas situadas no largo do Bexiga, pertencentes a herança do finado João Steil, avaliadas em 3:5000 rs. São Paulo 4 de agosto de 1856.—O escrivão Joaquim Florindo de Castro filho,

Annuncios.

O abaixo assignado tem a honra de offerecer ao respeitavel publico seu novo hospital com todos os commodos muito bem arranjados para enfermarias dos escravos e de pessoas brancas. O preço pelo curativo, botica e alimentação de uma pessoa branca é de 300 rs., e de um escravo é de 200 rs. diarios. A grandes experiencias que o annunciante tem adquirido no feliz tratamento e curativo de escravos envenenados, animo-o á pedir ao respeitavel publico desta capital de servir-se do auxilio que sinceramente offerece.

Hermano Melchert.

Doctor med: et Chirurg:
Constituição 4 de agosto de 1856.—

ACÇÃO ENTRE AMIGOS.

AS acções entre amigos que devião verificar-se com a primeira loteria do mez de agosto proximo futuro ficão transferidas para mais tarde por não se ter podido cobrar ainda grande parte de acções distribuidas, nesta provincia e na de Minas por onde anda um encarregado de cobranças que não pôde demorar-se. Logo que elle volte seja qual fór o resultado se annunciará o tempo em que se deva isto efectuar, e a loteria com a qual devem as acções correr; ficando de nenhum effeito os avisos que se fizeram para o mez de agosto. O que se annuncia para certeza dos amigos.

Rs. 100000

Desappareceu do sitio do Buraco pertencente a Damaso Nogueira de Sá dous animaes com os signaes

seguintes:—uma besta baia amarella, mansa de sella, e zarolha, ignora-se a marca,—uma egua lobuna, cara branca, mansa de sella, marchadeira e de que igualmente se ignora a marca.

Quem achar os ditos animaes e levá-os ao mesmo senhor no referido sitio, ou a Francisco de Paula Xavier de Toledo, rua do Piques n. 9, receberá a gratificação acima.

Pedreiros.

PRECISA-SE de 4 pedreiros bons, na villa de Jaguary, provincia de Minas, para fazer uma obra. Quem quizer ir, pôde dirigir-se á rua da Casa Santa n. 6, para contratar-se.

O BACHAREL FORMADO em Direito Luiz Ladislão de Toledo Dantas tendo feito um estudo especial das Grammaticas e linguas Latina e Franceza, principiará a dar lições do dia 11 em diante, de manhã das 8 a 9 1/2, a tarde das 4 a 5 1/2, na casa n. 17 rua do Carmo, de frente ao convento de Santa Thereza. As mensalidades serão pagas adiantadas. As pessoas, que o quizerem procurar para tratar, dirijao-se a mesma casa das 4 a 5 horas, ou á chacara do Arouche nas outras horas

QUEM perdeu uma caxinha de ouro com uma estampa dirija-se a Benedicto Morato de Carvalho, em frente ao Jardim, que dando os signaes certos lhe será entregue.

Leilão.

NO dia 11 do corrente pelas 5 horas da tarde haverá leilão para liquidação de contas na rua da Quitanda, canto do Beco do Inferno, constando de uma morada de casas de sobrado, mobillia, e outros muitos objectos. As condições do leilão se acharão patentes na casa acima.—S. Paulo 5 de agosto de 1856. (1—2)



NESTA CASA acaba de receber-se um bonito sortimento d os objectos acima, de todas as qualidades, tanto

para vista caçada como para miopes, e igualmente para conservar a vista, sendo todos os oculos de vidro fino e de cristal, e por preços razoaveis. Vende-se tambem na mesma casa perfumarias de todas as qualidades como pas de choli a 200 rs. a onça e pomada do mesmo muito superior; e diversos outros objectos que seria longo enumerar; como bengalas de 640 rs., até 3500 rs.



FUGIO ha 14 mezes, á Querubim Uriel Ribeiro, morador em Campinas, um escravo com os sinaes seguintes: de nome Bartholomeu, de nação munange, alto, bem preto, bonilo, olhos grandes, tem no peito a marca de ferro do n. 2, tem entre as sobrancoilhas uns signaes semelhantes á 3 angulos, levou umas argolas finas nos pés que servião para correntes de grilhões; costuma negar tanto o seu nome como o de seu senhor. Como os signaes são bem caracteristicos, pôde ser logo conhecido.

Quem o levar a seu senhor, será gratificado.

Theatro

Sabbado 9 do corrente
RECITA DE ASSIGNATURA.

NOVIÇO.

Seguir-se-ha a linda comedia

COSIMO

ou

O principe calador.

Principiará as 8 horas da noite.

Quarta feira 14 de agosto de 1856.

BENEFICIO DA ACTRIZ

MINELVINA ROZA DOS SANTOS
GONSALVES.

Subirá á scena a linda comedia ornada de musica.

O Phantasma Branco.

O resto de expectaculo será annuciado pe los cartazes.

ATTENÇÃO

D' hora em diante não se publicará annuncio algum nesta TYPOGRAPHIA sem que o seu importe tenha sido pago adiantado.

CABELLEIRE-

RO

FRANCEZ,

Perfuma-

rias,

Objectos pa-

ra

toilete de Se-

nhoras

etc. etc.

Nesta casa acaba-se de receber pelo ultimo paquete um lindo sortimento de chapéos de senhoras, o que ha de mais lindo e mais moderno; assim como saias bordadas, camisolas, chales de filó, e de tapete, enfeites de cabeça, gravatas, um lindo sortimento de cambraíhas para vestidos, das mais modernas, e chapéos de chuva. Continua a ter perfumarias das mais afamadas casas de Paris, agoa dos amantes, tão procurada para fazer desapparecer espinhas do rosto, e branquear a pele, extractos sortidos para lenços; e igualmente optimos charutos de Havana. O annunciante encarrega-se de fazer toda e qualquer obra postiga concernente ao seu officio de cabelleiro; e tambem compra cabellos.